PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CGC. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão s/nº Fone 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Paraná

L E I Nº 057/99

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE EDIÇÃO Nº 2.422 EM 31 / 03 / 99

SÚMULA: - Fixa o Perímetro Urbano do Município de Cruzmaltina, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1° - Fica fixado os Limites do Perímetro Urbano do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, como segue: **A NORDESTE** divide com a BR 272; **A SUDESTE** divide com a BR 272 até a chácara de Domingos Fábio; até a chácara de Luiz João de Lima e até a chácara de Benedito Malaquias de Souza; **A SUDOESTE** divide com o sítio de Osvaldo Ferreira de Castro e até a Fazenda Promissão; **A NOROESTE** divide com a BR 272, até o Sítio de Vitoriano Gutierrez e até a Fazenda Promissão.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. (30.03.99).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal